

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO – BALANÇO GERAL

Com fulcro no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei 4.320/64 e Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará nº 017/2013, atualizado através do Ato nº 17 em 04 de dezembro de 2014, apresenta-se o relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2019.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno quanto à análise do âmbito financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2019.

O Controle Interno no município de Magalhães Barata foi criado pela Lei Municipal nº008/2006 de 20 de abril de 2006 e desde então vem contribuindo para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência; este último, sendo tratado de forma especial na avaliação dos programas governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).

A seguir são apresentadas, de forma analítica, as informações referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2018.

Resultado da Gestão Orçamentária e Financeira – Orçamento

A Lei Municipal nº 001/2019, de 03 de Janeiro de 2019, já encaminhada a este Tribunal, aprovou o Orçamento Anual do Município e fixou despesas ao Executivo na ordem de R\$ 29.903.560,00 (Vinte e Nove milhões novecentos e três mil quinhentos e sessenta reais).

A expressão controle interno pode ser entendida como a conjunção de todos os procedimentos de controle exercidos de forma isolada ou sistêmica no âmbito de uma organização, contrapondo-se ao termo controle externo. Já a conjunção controles internos passa a ideia de um conjunto ou parte de tais procedimentos.

– Receita

Os recursos financeiros arrecadados totalizaram R\$ 21.069.030,02 (Vinte e um milhões sessenta e nove mil trintas reais e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1100.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	446.155,67
1200.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	263.992,51
1300.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	23.054,79
1700.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.199.461,95
1900.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.563.059,33
2000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2200.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00
2421.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00
90000.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0,00
	(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.596.758,27
91700.00.00.00.00.00		

– Da Receita Corrente Líquida do Exercício

A Receita Corrente Líquida apurada no exercício somou R\$ 20.308.119,92 (Vinte Milhões trezentos e oito mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Disponibilidade Financeira:



Apresenta-se abaixo os saldos das disponibilidades financeiras do município de Magalhães Barata:

Contas	Valor
Bancos com Conta aplicação	R\$ 2.185.936,74

– Despesa Orçamentaria:

O total da despesa empenhada no exercício significou R\$ 23.029.447,69 (Vinte e três milhões vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), tendo sido pago o montante de R\$ 17.619.268,11 (dezessete milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos), e inscritos em Restos a Pagar o valor R\$ 3.611.881,12 (três milhões, seiscentos e onze mil oitocentos e um reais e doze centavos).

– Contratação de Operação de Crédito por antecipação da Receita (Art. 38, IV, “b” da LRF)

A Gestão Pública não contratou Operação de Crédito por meio de ARO.

– Licitação:

Durante o exercício de 2019 foram realizadas despesas por meio de processos licitatórios e procedimentos administrativos conforme consta no mural de licitação desta corte de contas.

– DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

– Educação

– Limites Legais

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212, CF

O Município cumpriu o disposto no art. 212, da Constituição Federal, sendo aplicado na Educação o percentual de 33,66%, cujo índice ultrapassa o limite constitucional, que exige aplicação mínima de 25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos.

- FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007).

Os recursos recebidos a título do FUNDEB, tendo o Município aplicado o percentual de 62,15%, na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, Educação Infantil de Jovens e Adultos, atendendo, portanto, o que prevê o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

– Saúde:

– Limites legais

Em prol das ações e serviços públicos de Saúde, o Município aplicou correspondente a 22,28 % da receita. Confirma-se, por consequência, o pleno atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

– Pessoal

– Limites Legais

– Poder Executivo

Os gastos com pessoal do **Poder Executivo** o equivalente a 61,68% da Receita Corrente Líquida, não observando o cumprimento do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;

– Conclusão



Após análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, constatou-se as seguintes irregularidades:

- Não Observância do Limite Máximo com gasto com Pessoal: Descumprimento do limite máximo com contratação de pessoal, destinado ao gasto. Observa esta controladoria que ouvi uma redução em consideração ao ano anterior para que o município cumpra o limite de 54% atual gestão aplicou concurso público no exercício de 2019 para que seja reduzido o quadro de temporários e aplicar de forma imediata o que dispõe nos artigos 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e assim se enquadrar à legislação em comento. Outro ponto que vale ser apontado e a consolidação da câmara o departamento de contabilidade encaminhou ofícios solicitando os relatórios para consolidação mais até hoje não foi atendido.

Magalhães Barata 23 de Abril de 2020.

MARCELO DA COSTA PEREIRA
CONTROLE INTERNO